



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI N° 189/2019/GME-ME

Brasília, 06 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 146, de 05.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 303/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Zeca Dirceu, que “solicita informações acerca da edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações na administração pública federal.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Despacho s/n, de 16 de abril de 2019, que encaminha cópia do Ofício SEI nº 5/2019/DEMOR/SEGES/SEDGG-ME, de 15 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 06 / 05 / 2019 às 18 h 41	
PNR. Servidor	5876 Ponto
M. Zeca	

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

DESPACHO

Processo n.º: 12100.100839/2019-16

À ASPAR,

Em atenção à solicitação contida no Despacho GMF-CODEP nº 2095277, encaminho manifestação exarada pela SEGES (2140459), com as informações pertinentes sobre a edição do Decreto nº 9.725/2019, devidamente chancelada pelo Secretário de Gestão e acolhidas por mim.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 16/04/2019, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2144436** e o código CRC **21CBEA5D**.

Referência: Processo nº 12100.100839/2019-16.

SEI nº 2144436



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Modelos Organizacionais

Nota Técnica SEI nº 5/2019/DEMOR/SEGES/SEDGG-ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 303/2019 do Deputado Federal Zeca Dirceu. Solicita informações sobre a edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia encaminhou, à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), para manifestação **até 17 de abril de 2019**, o Requerimento de Informação nº 303/2019 do Deputado Federal Zeca Dirceu, a respeito da edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações.
2. O Despacho da Chefia de Gabinete desta Secretaria de Gestão solicitou manifestação deste Departamento e envio de Nota Técnica para assinatura do Secretário de Gestão **até o dia 15 de abril de 2019.**,
3. Em atenção ao prazo solicitado pelo Gabinete desta SEGES, encaminha-se as informações disponíveis e julgadas pertinentes para consideração do Senhor Secretário de Gestão, ao qual se sugere, em havendo concordância com o seu teor, o encaminhamento à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), demandante.

ANÁLISE

4. As informações requeridas no Requerimento de Informação nº 303/2019 quanto à edição do Decreto nº 9725 de 2019, são especialmente as seguintes:

- a) Quais os estudos técnicos, econômicos e jurídicos que embasaram a edição do referido Decreto (enviar cópia de todos os pareceres e análises)?
- b) Quantos cargos e/ou funções gratificadas foram ou serão extintos nas Universidades Federais do País?
- c) Quantos cargos e/ou funções gratificadas foram ou serão extintos nos Institutos Federais de Educação?
- d) Foram analisados os impactos administrativos, na área de pessoal e na regularidade das atividades funcionais, com a extinção desses cargos no âmbito das Universidades Federais e Institutos Federais de Educação?
- e) Todos os cargos e/ou funções gratificadas extintas estavam vagos?

5. As informações disponíveis e julgadas pertinentes sobre as questões suscitadas no referido Requerimento, na ordem proposta pelo autor, são as seguintes:

- a) quanto à alínea "a" do item 4, sugere-se o encaminhamento da Nota Técnica para Atos Normativos nº 42/2019-MP, de 04 de fevereiro de 2019 (2140459), e do Parecer n. 00110/2019/MGE/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 14 de fevereiro de 2019 (2140511), que trataram da proposta de decreto do Ministério da Economia, convertida no Decreto nº 9.725, de 2019.
- b) quanto às alíneas "b" e "c" do item 4, informa-se que:

- quantitativo de 8.386 (oito mil, trezentas e oitenta e seis) Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, de níveis 4 a 9, nas Universidades Federais que ficarão extintas em 31/07/2019;
 - quantitativo de 2.497 (duas mil, quatrocentas e noventa e sete) Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, de níveis 4 a 9, nos Institutos Federais vinculados ao Ministério da Educação, que ficarão extintas em 31/07/2019; e
 - os cargos e funções que ficaram extintos em 13/03/2019, data da entrada em vigor do Decreto nº 9.725, de 2019 (sendo 119 Cargos de Direção, 460 Funções Gratificadas e 1.870 Funções Comissionadas de Coordenação de Curso), não estavam ocupados/distribuídos para nenhuma Universidade Federal ou Instituto Federal.
- c) quanto à alínea "d" do item 4, informa-se que a abrangência do Decreto foi discutida e articulada com os principais Ministérios afetados direta ou indiretamente pelos cortes, incluindo o Ministério da Educação, buscando melhorar a eficiência dos recursos alocados em cargos, funções e gratificações existentes. Foram tomados vários cuidados na definição da composição dos cortes para não comprometer a prestação de serviços públicos, priorizando-se cargos, funções e gratificações vagos, de baixa demanda, baixa remuneração ou exclusivos para servidores efetivos de nível auxiliar, para os quais o Poder Executivo federal não realiza mais concursos públicos.

d) quanto à alínea "e" do item 4, informa-se que:

- todos os 119 Cargos de Direção extintos em 13/03/2019 estavam vagos;
- todas as 460 Funções Gratificadas e 1.870 Funções Comissionadas de Coordenação de Curso extintas em 13/03/2019 estavam vagas;
- do total de 11.261 Funções Gratificadas nos níveis 4 a 9 que ficarão extintas em 31/07/2019, das quais 10.883 (8.386 nas Universidades Federais e 2.497 nos Institutos Federais) nas entidades vinculadas ao Ministério da Educação, aproximadamente 23% já estavam vagas em novembro de 2018, segundo informações da CGINF/SEGES. Como tais funções encontram-se distribuídas, elas ficam disponíveis para ocupação e desocupação à qualquer tempo. Porém, todas estarão vagas em 31/07/2019, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 9.725, de 2019.

CONCLUSÃO

6. Em face de todo o exposto, estas são as informações disponíveis e julgadas pertinentes quanto ao Requerimento de Informação nº 303/2019, que se encaminha para consideração do Senhor Secretário de Gestão, ao qual se sugere, em havendo concordância com o seu teor, o encaminhamento à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), para posterior envio à Assessoria Parlamentar desta Pasta.

À consideração superior.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA AKIKO NOGUCHI SUZUKI

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS SANTOS KROLL

Diretor

Aprovo. Encaminhem-se as informações para a SEDGG, observado o prazo solicitado pela ASPAR para manifestação até 17/04/2019.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 15/04/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santos Kroll, Diretor(a)**, em 15/04/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Akiko Noguchi Suzuki, Gerente de Projeto**, em 15/04/2019, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2139754** e o código CRC **94B1D5FE**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Modelos Organizacionais

Nota Técnica para Atos Normativos nº 42/2019-MP

Assunto: Estudo sobre a legislação de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações com quantitativo. Proposta de decreto de extinção.

Referência: processo/documento: 05110.003897/2018-37

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. No segundo semestre de 2018, foi elaborada a Nota Técnica para Atos Normativos nº 323/2018-MP (7022485), de 28 de setembro de 2018, na qual foram apresentados os resultados de estudo de amplo fôlego sobre os cargos em comissão, funções de confiança e gratificações com quantitativo existentes no âmbito do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, juntamente com minutas de projeto de lei, de decretos e de Exposição de Motivos, que visavam modernizar a legislação, melhorar a gestão e reduzir a quantidade de tipologias existentes.
2. Em meados de outubro de 2018, próximo do resultado das eleições para Presidente da República, a proposta foi restituída pela Secretaria-Executiva à Secretaria de Gestão para reavaliação, sem parecer da Consultoria Jurídica do MP.
3. Esta Nota reapresenta uma parte da proposta original, com adaptações, referente à edição de decreto que extingue 22.881 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um) cargos em comissão, funções de confiança e gratificações vagas, cerca de 17% (dezessete por cento) do total existente, conforme autorização constitucional ao Presidente da República prevista na alínea “b” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal de 1988. De acordo com a proposta, as extinções serão implementadas em três datas em 2019 – 1º de março, 30 de abril e 31 de julho – conforme discriminado nos Anexos I, II e III, proporcionando uma economia orçamentária de R\$ 159.648.214 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais) em 2019 e de R\$ 221.814.277 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais) em cada um dos próximos dois exercícios.
4. Ademais, propõe-se, no art. 4º, a extinção definitiva de seis gratificações e da Função Gratificada de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, nos níveis 9 a 4, no âmbito do Poder Executivo federal, que possuem baixa demanda, legislação ultrapassada, possuem baixa remuneração ou por serem exclusivas de servidores de nível auxiliar, quadro que tende à extinção, desta forma tornando o quantitativo existente mais adequado às necessidades atuais e futuras da administração pública.
5. Encaminha-se, em anexo, minutas de Exposição de Motivos e de decreto, com vigência prevista a partir de 1º de março de 2019, observados especialmente os parágrafos 8, 9 e 13 a 20 desta Nota.

OBJETIVO

1. Reapresentação de parte da proposta apresentada na Nota Técnica para Atos Normativos nº 323/2018-MP (7022485), com adaptações, referente à edição de decreto que extingue 22.881 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um) cargos em comissão, funções de confiança e gratificações vagas, cerca de 17% (dezessete por cento) do total existente, conforme autorização constitucional ao Presidente da

República prevista na alínea “b” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal de 1988, proporcionando uma economia orçamentária de R\$ 159.648.214 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais) em 2019 e de R\$ 221.814.277 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais) em cada um dos próximos dois exercícios.

2. Ademais, propõe-se a extinção definitiva de seis gratificações e da Função Gratificada de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, nos níveis 9 a 4, no âmbito do Poder Executivo federal, que possuem baixa demanda, legislação ultrapassada, possuem baixa remuneração ou por serem exclusivas de servidores de nível auxiliar, quadro que tende à extinção, desta forma tornando o quantitativo existente mais adequado às necessidades atuais e futuras da administração pública.

PÚBLICO-ALVO

1. Órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

1. Vigência do decreto a partir de 1º de março de 2019. Implementação das extinções em três datas em 2019 – 1º de março, 30 de abril e 31 de julho.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

1. Não identificado impacto negativo. Contribuirá para reduzir despesas orçamentárias, reduzir a quantidade de tipologias de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, simplificar a gestão e reduzir riscos de questionamentos jurídicos contra o Poder Executivo federal.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Economia orçamentária de R\$ 159.648.214 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais) em 2019 e de R\$ 221.814.277 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais) em cada um dos próximos dois exercícios.

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Não se aplica.

ANÁLISE

1. No segundo semestre de 2018, foi elaborada a Nota Técnica para Atos Normativos nº 323/2018-MP, de 28 de setembro de 2018, na qual foram apresentados os resultados de estudo de amplo fôlego sobre os cargos em comissão, funções de confiança e gratificações com quantitativo existentes no âmbito do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, juntamente com minutas de projeto de lei, de decretos e de Exposição de Motivos, que visavam modernizar a legislação, melhorar a gestão e reduzir a quantidade de tipologias existentes.

2. Um dos resultados do referido estudo foi a identificação de 40 tipologias diferentes de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações que possuem quantitativo limitado, cada qual com legislação e remuneração distintas, utilizadas de forma ampla no Poder Executivo federal ou de forma exclusiva para determinados órgãos ou entidades, apresentadas em apertada síntese a seguir:

- Exclusivas de agências reguladoras (5 tipologias: CA, CAS, CCT, CD, CGE);
- Exclusivas para Instituições Federais de ensino (3 tipologias: CD, FG, FCC);

- Exclusivas para a Autoridade de Governança do Legado Olímpico (7 tipologias: AS, CDE, CDT, CPL, CSP, CSU, FT);
- Exclusivas para o Banco Central (7 tipologias: FDS, FDJ, FDE, FCA, FDT, FDO, FST);
- Exclusivas para o IBGE (GSE);
- Exclusivas para a AGU (GT-AGU);
- Exclusivas para o SIPAM (GTS);
- Exclusivas para algumas escolas de governo (GAEG); e
- Para o Poder Executivo, em linhas gerais (14 tipologias: Ministro, NE, DAS, FCPE, FG, FCT, GSISTE, GSISP, GR, RGA, RMA, RGM, RMM, RMP).

3. Esta Nota reapresenta, com adaptações, uma parte da proposta apresentada na Nota Técnica para Atos Normativos nº 323/2018-MP, de 2018, no que se refere à extinção de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações com quantitativo.

4. A proposta está em consonância com a competência do Ministério da Economia, de coordenação e gestão do sistema de organização e modernização administrativa, prevista no inciso XVIII do art. 31 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

5. Da mesma forma, a proposta é aderente à competência da Secretaria de Gestão, de formular políticas e diretrizes para estruturas organizacionais, cargos em comissão e funções de confiança, bem como propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública, enquanto órgão central do SIORG (alínea “a” do inciso I e incisos II e VII do art. 121 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019).

6. Conforme o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, compete ao Ministério do Planejamento, sucedido pelo Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Gestão, orientar e conduzir o processo de organização e de inovação institucional, assim como analisar e manifestar-se sobre propostas de criação, transformação e extinção de cargos e funções (inciso I do art. 21 e inciso IV e alínea “e” do inciso V do art. 22).

7. Ainda, compete a este Departamento de Modelos Organizacionais propor diretrizes para a elaboração das estruturas regimentais e acompanhar a sua aplicação; orientar, analisar, emitir parecer e desenvolver propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais; bem como acompanhar a evolução de modelos organizacionais e estruturas com o objetivo de orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos (incisos I, II e IV do art. 122 do Decreto nº 9.679, de 2019).

8. Em síntese, propõe-se a edição de decreto que extingue 22.881 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um) cargos em comissão, funções de confiança e gratificações vagas, cerca de 17% (dezessete por cento) do total existente, conforme autorização constitucional ao Presidente da República prevista na alínea “b” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal de 1988. De acordo com a proposta, as extinções serão implementadas em três datas em 2019 – 1º de março, 30 de abril e 31 de julho – conforme discriminado nos Anexos I, II e III, proporcionando uma economia orçamentária de R\$ 159.648.214 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais) em 2019 e de R\$ 221.814.277 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais) em cada um dos próximos dois exercícios, que deverão ser oportunamente informados à Secretaria de Orçamento Federal, antes da apreciação desta proposta pelo Ministro desta Pasta (os cálculos consideram encargos sociais de 22%, adicional de férias proporcional aos meses trabalhados e 13º apenas após 1 ano de trabalho).

9. Cabe destacar que a primeira tranche leva em consideração a entrada em vigor do Decreto nº 9.679, de 2019, que aprovou a nova estrutura regimental do Ministério da Economia, do qual serão remanejadas e extintas a maioria das Funções Gratificadas de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991. O restante dessa e os demais cargos em comissão, funções e gratificações a serem extintas na primeira tranche são basicamente quantitativos de cargos, funções e gratificações não

distribuídos e custodiados pela Secretaria de Gestão, com exceção da Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM), cujo quantitativo existente, distribuído e totalmente vago desde 2004 propõe-se extinguir.

10. Na segunda e terceira tranches serão extintos quantitativos de funções e gratificações não distribuídos e distribuídos, os últimos parcialmente ocupados, cujos eventuais ocupantes serão automaticamente dispensados em 30 de abril ou 31 de julho de 2019, conforme os artigos 5º e 6º da proposta, mesmas datas em que, uma vez vagos, serão extintos. As funções e gratificações previstas nessas duas tranches possuem baixa demanda, ou são de valor remuneratório considerado baixo ou são exclusivas de servidores de nível auxiliar, quadro que tende à extinção.

11. Ademais, propõe-se, no art. 4º, a extinção definitiva de seis gratificações e da Função Gratificada de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, nos níveis 9 a 4, no âmbito do Poder Executivo federal, que possuem baixa demanda, legislação ultrapassada, possuem baixa remuneração ou por serem exclusivas de servidores de nível auxiliar, quadro que tende à extinção, desta forma tornando o quantitativo existente mais adequado às necessidades atuais e futuras da administração pública.

12. Nesse sentido, as funções e gratificações que se propõe extinguir em definitivo, no âmbito do Poder Executivo federal, são as seguintes:

I) a partir de 30 de abril de 2019:

- a) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, de nível auxiliar;
- b) Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de nível auxiliar; e
- c) Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM); e

II) a partir de 31 de julho de 2019:

- a) Gratificação pela Representação de Gabinete (RGM);
- b) Gratificação de Representação da Presidência da República, devida a civis (registrada no SIAPE com o código GR);
- c) Gratificação de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, devidas a civis (registrada no SIAPE como RGA); e
- d) Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, de níveis 9 a 4, das Instituições Federais de Ensino.

15. Cabe registrar a discordância, no mérito, por parte deste Departamento quanto à atual interpretação jurídica sobre a natureza Gratificação de Representação de que trata o inciso IV do art. 145, da Lei nº 1.711, de 1952, considerando que esta possui fortes características de função de confiança, tais como: quantitativo limitado, atos de designação, hierarquia interna e alocação nos quadros demonstrativos das estruturas regimentais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

16. A eventual extinção da Gratificação de Representação de que trata o inciso IV do art. 145, da Lei nº 1.711, de 1952, atenuará a exposição do Poder Executivo federal a demandas jurídicas pela percepção desta gratificação, cuja defesa em contrário ensejaria uma revisão do entendimento da AGU firmado no PARECER n. 00680/2017/EMS/CONJUR-MP/CGU/AGU.

17. No caso da RMA, cabe registrar que após avaliação de conveniência e oportunidade, esta Secretaria optou por não incluí-la na proposta neste momento, principalmente por ser devida a militares e

estar distribuída, com alto grau de ocupação, na Presidência da República e no Ministério da Defesa.

18. Cabe informar da existência de GR ocupadas no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sucedido pelo Ministério da Economia, e pelo Ministério da Defesa, da época em que estes deixaram de pertencer à Presidência da República, com a diferença de que as que estavam no MP já tem extinção prevista em lei quando os atuais ocupantes forem dispensados (art. 28 da Lei nº 9.649, de 1998).

19. No caso do MD, aparentemente o art. 29-B da MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, prevê a percepção da gratificação (art. 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992) enquanto a Pasta não dispuser de quadro de pessoal permanente. De modo parecido, a RGA, que seria devida apenas para a PR, foi autorizada na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nos artigos 51 (§8º) e 60 (§§1º e 2º) da Medida Provisória nº 870, de 2019, até o fim do exercício dos servidores designados para ocupá-las, quando retornariam automaticamente para a PR. A RGA também encontra-se autorizada para a AGU até 31 de janeiro de 2019 (art. 7º da Lei nº 10.480, de 2002), com a previsão de que as 62 RGA iniciais deveriam ser reduzidas proporcionalmente à medida do ingresso de servidores efetivos de carreiras não jurídicas. Embora não seja competência desta área técnica a análise jurídica, entende-se que nos quatro casos citados é possível que o PR comande a dispensa dos servidores, sem conflito com as autorizações legais que preveem que a GR e RGA podem ser percebidas nos órgãos citados.

20. Cabe informar que esta Secretaria Especial está em negociações com os principais Ministérios com possível interesse direto ou indireto nos cargos, funções e gratificações a serem extintos, que são:

- Ministério da Educação, considerando os cargos CD e as Funções de que tratam
- Ministério da Justiça e da Segurança Pública, considerando a extinção de algumas Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, destinadas originalmente para o Departamento da Polícia Rodoviária Federal;
- Secretaria-Geral, considerando que o órgão é responsável pela gestão da reserva técnica da Gratificação de Representação da Presidência da República (GR, RGA, RMA), vide inciso V do art. 7º do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017; e
- Ministério da Defesa, considerando o quantitativo de GR existentes na Pasta.

21. Também propõe-se a revogação do Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, que dispôs sobre o remanejamento de DAS, FG e de GAEG dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A proposta leva em consideração que os cargos, funções e gratificações que foram remanejados para a SEGES foram extintos pelo Decreto nº 8.947, de 2016, de forma parcelada em três datas em 2017, sendo a última parcela em 31 de julho de 2017, com economia orçamentária anualizada total de R\$ 193.505.818 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e dezoito reais) em 2017.

22. Por fim, propõe-se também a revogação dos Anexos IV e V do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que fazem referência à quantitativos de Gratificação de Representação de Gabinete (RMA), devida a militares praças, decorrente do inciso IV do art. 145 da Lei nº 1.711, de 1952, e de Gratificação de Exercício de Cargo em Confiança (RMP) devida a militares oficiais, de que trata o art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, considerando que tais quantitativos já foram extintos no âmbito da ANAC, conforme previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a ANAC.

CONCLUSÃO

1. Em face de todo o exposto, observados especialmente os parágrafos 8, 9 e 13 a 20, encaminha-se em anexo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos com a proposta de extinção de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações no âmbito do Poder Executivo federal, para

avaliação do Secretário de Gestão, ao qual se sugere, em havendo concordância com o seu teor, o encaminhamento da proposta às demais instâncias desta Pasta.

À consideração superior.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2019

JULIANA AKIKO NOGUCHI SUZUKI
Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Gestão.

MARCOS SANTOS KROLL

Diretor

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria-Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário

EMI nº /2019/Ministério da Economia/MEC/MJSP/SG/MD

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que extingue 22.881 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um) cargos em comissão, funções de confiança e gratificações vagas, cerca de 17% (dezessete por cento) do total existente, conforme autorização constitucional ao Presidente da República prevista na alínea “b” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal de 1988.
2. A presente proposta é um dos resultados de um amplo estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, com o objetivo de simplificar a legislação, modernizar a gestão, bem como consolidar e reduzir as tipologias existentes.
3. A proposta está em consonância com a competência do Ministério da Economia, de coordenação e gestão do sistema de organização e modernização administrativa, prevista no inciso XVIII do art. 31 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

4. Da mesma forma, a proposta é aderente à competência da Secretaria de Gestão, de formular políticas e diretrizes para estruturas organizacionais, cargos em comissão e funções de confiança, bem como propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública, enquanto órgão central do SIORG (alínea “a” do inciso I e incisos II e VII do art. 121 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019).
5. Conforme o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, compete ao Ministério do Planejamento, sucedido pelo Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Gestão, orientar e conduzir o processo de organização e de inovação institucional, assim como analisar e manifestar-se sobre propostas de criação, transformação e extinção de cargos e funções (inciso I do art. 21 e inciso IV e alínea “e” do inciso V do art. 22).
6. De acordo com a proposta, as extinções serão implementadas em três datas em 2019 – 1º de março, 30 de abril e 31 de julho – conforme discriminado nos Anexos I, II e III, proporcionando uma economia orçamentária de R\$ 159.648.214 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais) em 2019 e de R\$ 221.814.277 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais) em cada um dos próximos dois exercícios.
7. Cabe destacar que a primeira tranche leva em consideração a entrada em vigor do Decreto nº 9.679, de 2019, que aprovou a nova estrutura regimental do Ministério da Economia, do qual serão remanejadas e extintas a maioria das Funções Gratificadas de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991. O restante dessa e os demais cargos em comissão, funções e gratificações a serem extintas na primeira tranche são basicamente quantitativos de cargos, funções e gratificações não distribuídos e custodiados pela Secretaria de Gestão, com exceção da Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM), cujo quantitativo existente, distribuído e totalmente vago desde 2004 propõe-se extinguir.
8. Na segunda e terceira tranches serão extintos quantitativos de funções e gratificações não distribuídos e distribuídos, os últimos parcialmente ocupados, cujos eventuais ocupantes serão automaticamente dispensados em 30 de abril ou 31 de julho de 2019, conforme os artigos 5º e 6º da proposta, mesmas datas em que, uma vez vagos, serão extintos. As funções e gratificações previstas nessas duas tranches possuem baixa demanda, ou são de valor remuneratório considerado baixo ou são exclusivas de servidores de nível auxiliar, quadro que tende à extinção.
9. Ademais, propõe-se, no art. 4º, a extinção definitiva de seis gratificações e da Função Gratificada de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, nos níveis 9 a 4, no âmbito do Poder Executivo federal, que possuem baixa demanda, legislação ultrapassada, possuem baixa remuneração ou por serem exclusivas de servidores de nível auxiliar, quadro que tende à extinção, desta forma tornando o quantitativo existente mais adequado às necessidades atuais e futuras da administração pública.
10. Cabe informar que a proposta foi feita em articulação com os principais Ministérios com possível interesse direto ou indireto nos cargos, funções e gratificações a serem extintos, co-autores desta Exposição de Motivos.
11. Também propõe-se a revogação do Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, que dispôs sobre o remanejamento de DAS, FG e de GAEG dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A proposta leva em consideração que os cargos, funções e gratificações que foram remanejados para a SEGES foram extintos pelo Decreto nº 8.947, de 2016, de forma parcelada em três datas em 2017, sendo a última parcela em 31 de julho de 2017, com economia orçamentária anualizada de R\$ 159.648.214 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais) em 2019 e de R\$ 221.814.277 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais) em cada um dos próximos dois exercícios.
12. Outra medida proposta é a revogação dos Anexos IV e V do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que fazem referência à quantitativos de Gratificação de Representação de Gabinete (RMA), devida a militares praças, decorrente do inciso IV do art. 145 da Lei nº 1.711, de 1952, e de Gratificação de Exercício de Cargo em Confiança (RMP) devida a militares oficiais, de que trata o art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, considerando que tais quantitativos já foram

extintos no âmbito da ANAC, conforme previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a ANAC.

13. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o projeto de decreto em questão.

Respeitosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

RICARDO VÉLEZ RODRIGUEZ

Ministro de Estado da Educação

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública

GUSTAVO BEBIANNO

Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministro de Estado da Defesa

DECRETO N° , DE DE 2019.

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “b”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, em 1º de março de 2019, os cargos em comissão, funções de confiança e gratificações no âmbito do Poder Executivo Federal, discriminados abaixo e conforme demonstrado no

Anexo I:

I – 498 (quatrocentas e noventa e oito) Funções Comissionadas Técnicas (FCT), de que trata o art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

II – 1.252 (mil duzentas e cinquenta e duas) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

III – 2.283 (duas mil, duzentas e oitenta e três) Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

IV – 119 (cento e dezenove) Cargos de Direção (CD), de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991 e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998;

V – 460 (quatrocentas e sessenta) Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998;

VI – 1.870 (mil oitocentos e setenta) Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012; e

VII - 14 (quatorze) Gratificações de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM).

Art. 2º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal:

I – em 30 de abril de 2019, na forma do Anexo II:

a) 253 (duzentas e cinquenta e três) GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, de nível auxiliar;

b) 5 (cinco) Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de nível auxiliar; e

c) 1.436 (mil quatrocentas e trinta e seis) Gratificação pela Representação de Gabinete (RGM).

II – em 31 de julho de 2019, na forma do Anexo III:

- a) 1.740 (mil setecentas e quarenta) Gratificação de Representação da Presidência da República, devida a civis;
- b) 331 (trezentas e trinta e uma) Gratificação de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, devidas a civis;
- c) 981 (novecentas e oitenta e uma) Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991; e
- d) 11.639 (onze mil, seiscentas e trinta e nove) Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, de níveis 9 a 4.

Art. 3º O quantitativo de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações extintos em 1º de março de 2019, em 30 de abril de 2019 e em 31 de julho de 2019, acompanhados de seus respectivos impactos orçamentários anualizados, é estabelecido na forma do Anexo IV.

Art. 4º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes funções de confiança e gratificações:

I) a partir de 30 de abril de 2019:

- a) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, de nível auxiliar;
- b) Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de nível auxiliar; e
- c) Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM).

II) a partir de 31 de julho de 2019:

- a) Gratificação pela Representação de Gabinete (RGM);
- b) Gratificação de Representação da Presidência da República, devida a civis;
- c) Gratificação de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, devidas a civis; e
- d) Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, de níveis 9 a 4.

Art. 5º Ficam automaticamente dispensados em 30 de abril de 2019 os ocupantes das gratificações de que trata o inciso I do art. 4º.

Art. 6º Ficam automaticamente dispensados em 31 de julho de 2019 os ocupantes das gratificações de que trata o inciso II do art. 4º

Art. 7º O **caput** do art. 1º do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento, os Quadros Demonstrativos dos Cargos Efetivos e Comissionados, o Quadro-Resumo dos Custos de Cargos Comissionados, na forma dos Anexos I a III a este Decreto.” (NR)

Art. 8º Ficam revogados:

I – os Anexos IV e V do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e

III – o Decreto nº 8.785 , de 10 de junho de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2019.

Brasília, de de 2019; da Independência e da República

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES EXTINTAS EM 1º DE MARÇO DE 2019 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a) Funções Comissionadas Técnicas (FCT), de que trata o art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001:

Funções Comissionadas Técnicas	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
FCT-1	1	34.030,95
FCT-2	3	85.628,93
FCT-3	8	204.286,88
FCT-4	1	22.756,58
FCT-5	0	0,00
FCT-6	15	282.510,63
FCT-7	20	347.525,26
FCT-8	20	324.608,00
FCT-9	20	305.593,77
FCT-10	50	722.344,04
FCT-11	70	957.629,71

FCT-12	25	327.841,82
FCT-13	35	433.080,36
FCT-14	50	576.566,09
FCT-15	180	1.740.963,37
TOTAL	498	6.365.366,38

b) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006:

Gratificação por nível do cargo efetivo	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
GSISTE - nível superior	920	52.500.226,33
GSISTE - nível intermediário	332	12.126.565,47
TOTAL	1.252	64.626.791,80

c) Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991:

Funções Gratificadas	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
FG-1	530	4.633.239,13
FG-2	571	3.840.109,53

FG-3	1.182	6.114.066,61
TOTAL	2.283	14.587.415,27

d) Cargos de Direção (CD) de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998:

Cargos de Direção	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
CD-2	20	3.663.485,66
CD-3	59	8.484.214,85
CD-4	40	4.177.055,32
TOTAL	119	16.324.755,82

e) Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998:

Funções Gratificadas	Quantitativo	Despesa Orçamentária Potencial Anualizada (R\$)
FG-1	131	2.078.227,09
FG-2	191	2.038.539,52
FG-3	88	761.450,06
FG-4	50	220.220,00

TOTAL	460	5.098.436,66
-------	-----	--------------

f) Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012:

Função Comissionada de Coordenação de Curso	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
TOTAL	1.870	29.899.547,94

g) Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM):

Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM)	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
Assistente	12	41.934,09
Assessor e/ou Secretário	2	13.978,03
TOTAL	14	55.912,12

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES EXTINTAS EM 30 DE ABRIL DE 2019 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, de nível auxiliar:

Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, nível auxiliar	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
TOTAL	253	3.291.550,24

b) Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de nível auxiliar:

Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, nível auxiliar	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
TOTAL	5	65.050,40

c) Gratificação pela Representação de Gabinete (RGM):

Gratificação pela Representação de Gabinete (RGM)	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
Oficial de Gabinete	212	384.311,91
Auxiliar de Gabinete	1.224	2.254.090,03
TOTAL	1.436	2.638.401,94

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES EXTINTAS EM 31 DE JULHO DE 2019 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a) Gratificação de Representação da Presidência da República, devida a civis:

Gratificação de Representação da Presidência da República, devidas a civis (RGA)	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
I - Auxiliar	252	2.643.814,79
II – Especialista	423	5.324.682,93
III - Secretário	79	1.163.542,52
IV - Assistente	529	8.882.338,09
V - Supervisor	457	8.593.705,40
TOTAL	1.740	26.608.083,73

b) Gratificação de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, devidas a civis:

Gratificação de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, devidas a civis (GR)	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
Auxiliar	55	400.665,74
Secretário/ Especialista	113	987.841,55
Assistente	88	923.236,91
Supervisor	75	1.199.179,73
TOTAL	331	3.510.923,93

c) Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991:

Função Gratificada	Quantitativo (Receita F)	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
FG-1	530	4.633.239,13
FG-2	200	1.345.047,12
FG-3	251	1.298.333,94
TOTAL	981	7.276.620,20

d) Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998:

Funções Gratificadas	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
FG-4	5.907	26.016.790,55
FG-5	2.515	8.988.280,47
FG-6	1.362	3.569.196,41
FG-7	1.451	2.425.067,04
FG-8	261	322.669,82
FG-9	143	143.416,78
TOTAL	11.639	41.465.421,08

ANEXO IV

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES EXTINTOS E TOTAL DE REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cargos em comissão, funções de confiança e gratificações	Quantitativo	Despesa Orçamentária Anualizada (R\$)
Funções Comissionadas Técnicas - FCT extintas em 1º de março de 2019	498	6.365.366,38
GSISTE - nível superior extintas em 1º de março de 2019	920	52.500.226
GSISTE - nível intermediário extintas em 1º de março de 2019	332	12.126.565
Funções Gratificadas (art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991) extintas em 1º de março de 2019	2.283	14.587.415,27
Cargos de Direção extintos em 1º de março de 2019	119	16.324.755,82
Funções Gratificadas (art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998) extintas em 1º de março de 2019	460	5.098.436,66
Funções Comissionadas de Coordenação de Curso extintas em 1º de março de 2019	1.870	29.899.547,94
Gratificações de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM) extintas em 1º de março de 2019	14	55.912,12
SUBTOTAL 1	6.496	136.958.225,99
GSISTE - nível auxiliar extintas em 30 de abril de 2019	253	3.291.550,24

GAEG - nível auxiliar extintas em 30 de abril de 2019	5	65.050,40
Gratificação pela Representação de Gabinete (RGM) extintas em 30 de abril de 2019	1.436	2.638.401,94
SUBTOTAL 2	1.694	5.995.002,58
Gratificação de Representação da Presidência da República, devidas a civis (RGA) extintas em 31 de julho de 2019	1.740	26.608.083,73
Gratificação de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, devidas a civis (GR) extintas em 31 de julho de 2019	331	3.510.923,93
Função Gratificada (art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991) extintas em 31 de julho de 2019	981	7.276.620,20
Funções Gratificadas (art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998)	11.639	41.465.421
SUBTOTAL 3	14.691	78.861.048,93
TOTAL	22.881	221.814.277,50

Anexos IV e V do Decreto da ANAC serão revogados porque referem-se a gratificações que não existem mais lá

Quadro de gratificações de exercício em cargo de confiança (letras militares) na ANAC. Não tem mais no Siape.

Quadro das gratificações de RMP e RMM da ANAC. As gratificações já foram extintas.

Metas para corte nos Ministérios, em DAS-Unitário. Não foi cumprida 100%.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO ROCHA HECKERT, Secretário de Gestão**, em 04/02/2019, às 16:41.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA AKIKO NOGUCHI SUZUKI, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 04/02/2019, às 16:58.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SANTOS KROLL, Diretor**, em 04/02/2019, às 16:59.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7873962** e o código CRC **185C77BA**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (EM EXTINÇÃO)
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00110/2019/MGE/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.003897/2018-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE GESTÃO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES, ANÁLISE DE PROPOSTA DE DECRETO, EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

URGENTE

EMENTA:

1. Consulta acerca da juridicidade formal e material de minuta de decreto, com o propósito de extinguir cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.
2. Competência: art. 84, VI, "a" e "b", CRFB/88. Art. 15, §8º, Lei nº 11.356, de 2006. Art. 292, §§ 3º e 4º, Lei nº 11.907, de 2009.
3. Juridicidade formal e material. Inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento. Possibilidade de questionamento com relação às gratificações de representação.
4. Ausência de impacto orçamentário, conforme manifestação técnica.
5. Sugestão de adequação redacional formal.
6. Pelo prosseguimento. À Assessoria da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta acerca da juridicidade formal e material de minuta de decreto, com o propósito de extinguir cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

2. A Secretaria de Gestão (SEGES) expediu a Nota Técnica para Atos Normativos nº 323/2018-MP (doc. SEI/MP nº 7022485), no qual expõe detalhadamente os motivos técnicos subjacentes à proposta. Segundo a área técnica, o objetivo do ato normativo é modernizar e simplificar a legislação, além de consolidar e reduzir as tipologias existentes de cargos em comissão e funções de confiança existentes no Poder Executivo Federal.

3. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria para elaboração de parecer. Contudo, diante do interesse manifestado pela área técnica em alterar a minuta, o processo foi restituído à Secretaria Executiva (Cota n. 03137/2018/MGE/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU - doc. SEI/MP nº 7350093), a qual devolveu os autos à SEGES.

4. O Departamento de Modelos Operacionais (DEMOR) da SEGES se manifestou por meio da Nota Técnica para Atos Normativos nº 42/2019-MP, indicando as alterações de texto implementados na proposta. Na oportunidade, indicou não haver impacto financeiro e orçamentário com a edição do ato.

5. A minuta a ser analisada foi anexada ao doc. SEI/MP nº 7991469, acompanhada de sua Exposição de Motivos Interministerial (doc. SEI/MP nº 7993001).

6. Vieram os autos a esta Consultoria - CONJUR/PDG, para análise e elaboração de manifestação consultiva, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 131 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

7. Foi solicitada **urgência** na análise.

8. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Competência.

9. De início, cabe destacar que a competência para a edição do ato proposto encontra fundamento na alínea "b" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, que prevê ser da competência do Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

10. Com efeito, a Exposição de Motivos Interministerial informa que a proposição pretende extinguir 22.034 (vinte e dois mil e trinta e quatro) cargos, funções e gratificações vagas (cf. parágrafo 1º).

11. No que concerne especificamente à Gratificação Temporária de Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), o §8º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, permite a alteração, por ato do Poder Executivo, dos quantitativos dos níveis de GSISTE, desde que não haja aumento de despesa e não seja ultrapassado o total de servidores beneficiários constante do Anexo VII da Lei.

12. Quanto à Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), os §§ 3º e 4º do art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, permitem a alteração, por ato de Ministro de Estado, dos quantitativos fixados para cada nível de Gratificação.

13. Verifica-se, portanto, que no caso das referidas gratificações, a própria lei de instituição permite a alteração de quantitativos por ato infralegal^[11].

14. No caso das gratificações de representação, cabe destacar que a Consultoria-Geral da União tem entendimento no sentido de que a parcela não se equipara à função de confiança, já que "a seu titular não se atribui nenhuma tarefa que lhe exija responsabilidades como daqueles que atuam junto às funções de direção, chefia e assessoramento" (cf. Nota n. 77/2016/DECOR/CGU/AGU - autos NUP 05100.007812/2014-85).

15. Por isso, em relação a esse tipo de gratificação, há o risco jurídico de se entender que a extinção por decreto não é respaldada pela alínea "b" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

16. Contudo, cabe destacar que existem argumentos para permitir a extinção por decreto, haja vista que não se está operando uma extinção completa da parcela. Quer dizer, a proposta não aparenta pretender revogar totalmente as gratificações de representação, mas tão somente adequar os seus quantitativos às necessidades da Administração Pública.

17. Nessa medida, parece-nos pouco razoável exigir a edição de lei para todas as vezes em que se pretender dispor apenas sobre quantitativos das referidas gratificações, mormente quando se tratar de alteração pontual, com o propósito de organizar a administração pública federal (cf. art. 84, VI, "a", da Constituição).

18. Convém enfatizar também que, segundo a área técnica, as referidas gratificações estão vagas ou virão a vagar antes de sua extinção.

19. Portanto, conclui-se ser juridicamente viável a alteração dos quantitativos da gratificação de representação por decreto, notadamente no caso da proposta apresentada.

20. Ante o exposto, verifica-se que a autoridade signatária é competente para a edição do ato normativo proposto, considerando seu conteúdo e sua abrangência.

21. Com o propósito de aprimorar o texto, sugere-se a adoção da seguinte redação para o preâmbulo do ato:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, (...)

II.2. Juridicidade material.

22. No que concerne à juridicidade material, não se vislumbram óbices que impeçam o regular prosseguimento da proposta. A minuta trata de matéria de cunho eminentemente organizacional do Poder Executivo, a partir de critérios técnicos, sujeitos à avaliação de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

23. O art. 1º elenca os cargos em comissão, funções de confiança e gratificações que serão extintos, de acordo com o Anexo I da proposta:

Art. 1º Ficam extintos, em 1º de março de 2019, os cargos em comissão, funções de confiança e gratificações no âmbito do Poder Executivo Federal, discriminados abaixo e conforme demonstrado no Anexo I:

I – 498 (quatrocentas e noventa e oito) Funções Comissionadas Técnicas (FCT), de que trata o art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

II – 1.252 (mil duzentas e cinquenta e duas) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

III – 1.319 (mil trezentas e dezenove) Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº

8.216, de 13 de agosto de 1991;
IV – 960 (novecentas e sessenta) Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991, criadas no art. 3º da Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014;
V – 119 (cento e dezenove) Cargos de Direção (CD), de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991 e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, criados no art. 1º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;
VI – 460 (quatrocentas e sessenta) Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, criadas no art. 1º da Lei nº 12.677, de 2012, no art. 10 das Leis nºs 13.634, 13.365, 13.637, de 20 de março de 2018, e nº 13.651, de 11 de abril de 2018;
VII – 1.870 (mil oitocentos e setenta) Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, criadas no art. 8º da Lei nº 12.677, de 2012;
VIII - 14 (quatorze) Gratificações de Representação de Função de Gabinete Militar (RMM);
IX – 95 (noventa e cinco) Gratificações de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, devidas a civis, no Ministério da Defesa; e
X – 40 (quarenta) Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, e o art. 1º da Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014.

24. O art. 2º também promove extinção de gratificações e de funções gratificadas. Porém, essa extinção apenas ocorrerá em 30 de abril de 2019, nas hipóteses do inciso I, e em 31 de julho de 2019, nas hipóteses do inciso II:

Art. 2º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal:

I – em 30 de abril de 2019, na forma do Anexo II:

- a) 253 (duzentas e cinquenta e três) GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, de nível auxiliar;
- b) 5 (cinco) Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo – GAEG, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de nível auxiliar;
- c) 27 (vinte e sete) GAEG, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de nível intermediário; e
- d) 1.436 (mil quatrocentas e trinta e seis) Gratificações pela Representação de Gabinete (RGM).

II – em 31 de julho de 2019, na forma do Anexo III:

- a) 981 (novecentas e oitenta e uma) Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991;
- b) 11.639 (onze mil, seiscentas e trinta e nove) Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, de níveis 9 a 4; e
- c) 1.066 (mil e sessenta e seis) Gratificações de Representação da Presidência da República, devidas a civis, na Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

25. O parágrafo único do art. 2º dispensa todos os ocupantes das gratificações de que trata o inciso I no dia 29 de abril de 2019 e, no dia 30 de julho de 2019, os ocupantes das funções de confiança e gratificações de que trata o inciso II. Essa previsão garante que os cargos e funções estejam vagos quando de sua extinção, respeitando-se a previsão da alínea "b" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

26. O art. 3º estabelece que o quantitativo de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações extintos em 1º de março de 2019, em 30 de abril de 2019 e em 31 de julho de 2019, acompanhados de seus respectivos impactos orçamentários anualizados, é estabelecido na forma do Anexo IV.

27. O art. 4º extingue, no âmbito do Poder Executivo Federal, as Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998, de níveis 9 a 4.

28. Contudo, essa previsão parece conflitar com o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 2º, que determina a extinção de 11.639 Funções Gratificadas de níveis 9 a 4 a partir de 31 de julho de 2019 e, não, a partir da vigência do decreto (1º de março de 2019, cf. art. 7º da minuta).

29. Parece-nos que o art. 4º se encontra em duplicidade no texto normativo, considerando a redação da alínea "b" do inciso II do art. 2º. Por isso, sugere-se à área técnica que verifique a necessidade e conveniência da manutenção do art. 4º, em face das extinções pretendidas no art. 2º.

30. O art. 5º modifica a redação do art. 1º do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e aprova o seu regulamento. Ainda quanto a esse ato normativo, a proposta revoga os Anexos IV e V. A medida é justificada da seguinte forma pela Nota Técnica para Atos Normativos nº 42/2019-MP:

22. Por fim, propõe-se também a revogação dos Anexos IV e V do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que fazem referência à quantitativos de Gratificação de Representação de Gabinete (RMA), devida a militares praças, decorrente do inciso IV do art. 145 da Lei nº 1.711, de 1952, e de Gratificação de Exercício de Cargo em Confiança (RMP) devida a militares oficiais, de que trata o art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, considerando que tais quantitativos já foram extintos no âmbito da ANAC, conforme previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a ANAC.

31. O art. 6º traz a cláusula de revogação. Além da revogação mencionada no parágrafo 30 deste opinativo, também se pretende revogar o Decreto nº 8.745, de 10 de junho de 2016. A Nota Técnica para Atos Normativos nº 42/2019-MP destaca que a medida leva em consideração que "os cargos, funções e gratificações que foram remanejados para a SEGES foram extintos pelo Decreto nº 8.947, de 2016, de forma parcelada em três datas até 2017, sendo a última parcela em 31 de julho de 2017 (...)".

32. O art. 7º traz a cláusula de vigência.

33. Ante o exposto, não se vislumbra óbice de natureza material que impeça o regular prosseguimento da proposta.

II.3. Juridicidade formal.

34. A minuta encontra respaldo sob o crivo da juridicidade formal, estando presentes todos os requisitos formais necessários à legalidade do ato administrativo, a saber, agente competente, forma prescrita em lei, objeto lícito, motivo idôneo e finalidade legítima.

35. No que tange ao aspecto orçamentário, a Nota Técnica para Atos Normativos nº 42/2019-MP afirma que não há impacto negativo.

36. Quanto aos aspectos redacionais, observa-se que a proposta atende, de modo geral, aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, observada a sugestão de redação contida no parágrafo 21 deste opinativo.

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, abstraídas as considerações relacionadas à conveniência e à oportunidade e observado o disposto nos parágrafos 14, 21 e 29 deste Parecer, opino pelo prosseguimento da proposta de decreto em apreço.

38. Após consideração superior, encaminhem-se os autos Assessoria da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
MARCOS GUILHEN ESTEVES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110003897201837 e da chave de acesso e76c03c9

Notas

1. ^ No caso da GAEG, a Lei nº 11.907, de 2009, permite alteração por ato de Ministro de Estado. Sendo assim, parece-nos lógico permitir que a alteração se dê por decreto, já que se trata de ato normativo de hierarquia superior.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (EM
EXTINÇÃO)

GABINETE DA CONJUR/MP

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00262/2019/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.003897/2018-37

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

- I. Aprovo a manifestação.
- II. Encaminhe-se, conforme sugerido.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110003897201837 e da chave de acesso e76c03c9

Documento assinado eletronicamente por VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 225987029 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA. Data e Hora: 15-02-2019 10:00. Número de Série: 17311693. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.